



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI N° 299 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco da Amazônia S.A.-BASA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com o Banco do Amazônia S.A.-BASA, através do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO no valor de Cr\$ 668.041.624,10 (Seiscentos e sessenta e oito milhões, quarenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos), destinado a minimizar a carência de investimentos necessários ao equilíbrio de fornecimento de energia no Estado.

Parágrafo único - A operação de crédito mencionada neste artigo será realizada pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A.-CERON.

Art. 2º - Em garantia do financiamento contraído para as finalidades indicadas no artigo anterior, o Estado vinculará ao Banco da Amazônia S.A.-BASA as cotas do Fundo de Participação dos Estados-FPE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 1990, 103º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

CONSELHO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
e o ERN 400 R1  
nº 2192 do dia 12/12/2012  
Publicado no Diário Oficial